



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Programa Municipal: MURIAÉ RECICLA E GERA RENDA, criando mecanismos de compensação econômica ambiental pela destinação correta de resíduos recicláveis, fortalece cooperativas de catadores, estrutura redes de comercialização e desenvolve cadeias produtivas locais da reciclagem e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o **Programa Municipal “Muriaé Recicla e Gera Renda”**, destinado a transformar resíduos recicláveis em valor econômico, inclusão social e desenvolvimento sustentável, por meio da atuação integrada da população, das cooperativas de catadores, do Poder Público e de parceiros privados.

Art. 2º- O Programa tem por finalidades:

- I – garantir remuneração justa e contínua aos catadores e às cooperativas de reciclagem;
- II – criar mecanismos de compensação econômica ambiental aos participantes do Programa;
- III – estruturar redes municipais de comercialização de recicláveis;
- IV – desenvolver cadeias produtivas locais da reciclagem;
- V – incentivar a participação ativa da população na separação e destinação correta dos resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

Art. 3º- Fica instituído o Sistema Municipal de Entrega Voluntária Remunerada de Recicláveis, por meio do qual a população poderá entregar materiais recicláveis previamente separados em pontos definidos pelo Programa.

Art. 4º- A participação da população poderá gerar compensação ambiental, a ser convertida em:

- I – créditos ambientais municipais, de natureza não tributária;
- II – descontos ou abatimentos em serviços públicos autorizados em regulamento;
- III – benefícios sociais, culturais ou educacionais vinculados a programas municipais;
- IV – outras formas de incentivo indireto, conforme regulamentação.

§ 1º- Os créditos ambientais terão lastro no valor econômico dos materiais recicláveis comercializados no âmbito do Programa.

§ 2º- A compensação prevista neste artigo não constitui remuneração direta em dinheiro pelo Município, nem cria obrigação financeira automática ao Poder Público.

Art. 5º- As cooperativas e associações de catadores participantes do Programa serão remuneradas prioritariamente:

- I – pela comercialização direta dos materiais recicláveis coletados e beneficiados;
- II – pela atuação na triagem, beneficiamento e logística dos resíduos;
- III – por projetos financiados com recursos estaduais, federais ou privados.

Art. 6º- O Município atuará como articulador institucional para:

- I – ampliar o acesso das cooperativas ao mercado reciclador;
- II – reduzir a intermediação predatória e a dependência de atravessadores;
- III – estimular contratos diretos com a indústria recicladora;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

IV – fortalecer o poder de negociação coletiva das cooperativas.

Art. 7º- Fica criada a Rede Municipal de Comercialização Solidária de Recicláveis, composta por cooperativas, associações e empreendimentos solidários da reciclagem.

Art. 8º- A Rede terá como objetivos práticos:

I – comercializar conjuntamente os materiais recicláveis;

II – padronizar preços mínimos de referência;

III – garantir transparência na formação de valores;

IV – maximizar a renda dos trabalhadores da reciclagem;

V – estimular contratos contínuos com compradores regionais e nacionais.

Art. 9º- O Programa estimulará o desenvolvimento de cadeias produtivas locais da reciclagem, priorizando:

I – beneficiamento e transformação dos recicláveis no próprio Município ou região;

II – agregação de valor aos materiais recicláveis;

III – incentivo à criação de pequenos empreendimentos de transformação;

IV – inovação social e tecnológica aplicada à reciclagem.

Art. 10- Poderão ser incentivados projetos-piloto de:

I – reciclagem avançada;

II – economia solidária e criativa;

III – transformação de recicláveis em novos produtos;

IV – integração com políticas de geração de emprego e renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 4

Art. 11- O Programa será acompanhado por governança participativa, com representação das cooperativas, da sociedade civil e do Poder Público, assegurada transparência na destinação dos materiais e na formação de renda.

Art. 12- O Município incentivará a captação de recursos:

I – de programas federais e estaduais de incentivo à reciclagem;

II – de parcerias com o setor privado;

III – de fundos ambientais e instrumentos de economia circular;

IV – oriundos da própria cadeia econômica da reciclagem.

Art. 13- A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não criando despesa pública obrigatória, nem impondo execução compulsória ao Poder Executivo.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 04 de fevereiro de 2026.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA

Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do **Programa Municipal “Muriaé Recicla e Gera Renda”**, concebido como uma política pública concreta, inovadora e economicamente estruturada, voltada ao fortalecimento das cooperativas de catadores, à organização de redes de comercialização de materiais recicláveis e ao desenvolvimento de cadeias produtivas locais da reciclagem, com efetiva participação da população e atuação articulada do Poder Público.

O Município de Muriaé já dispõe de arcabouço normativo relevante no campo da gestão de resíduos sólidos, especialmente por meio da Lei Municipal nº 3.243/2006, que instituiu diretrizes para a coleta seletiva, e da Lei Municipal nº 6.156/2021, com suas alterações, que estabeleceu obrigações quanto à separação e destinação de resíduos por determinados setores. Essas normas cumprem papel essencial ao disciplinar a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, estruturando responsabilidades e rotinas administrativas.

Todavia, a experiência prática demonstra que a simples existência de regras de coleta seletiva, embora necessária, não é suficiente para promover inclusão social, geração de renda e fortalecimento econômico dos trabalhadores da reciclagem, tampouco para organizar de forma eficiente o mercado dos materiais recicláveis. Persistem gargalos históricos, como a dependência de atravessadores, a instabilidade de preços, a baixa agregação de valor aos materiais coletados e a fragilidade estrutural das cooperativas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei não esbarra, não repete e não concorre com a legislação municipal existente. Ao contrário, parte do reconhecimento de sua importância e avança em um campo ainda não normatizado de forma sistemática: o da organização econômica da reciclagem, do



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 6

fortalecimento produtivo das cooperativas e da criação de mecanismos de compensação econômica ambiental vinculados ao próprio valor gerado pelos resíduos recicláveis.

A iniciativa encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, proteger o meio ambiente e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Trata-se, ademais, de proposição de natureza programática e indutora, que respeita integralmente o princípio da separação dos Poderes, ao não impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo nem criar despesa pública obrigatória.

No plano infraconstitucional, o Projeto dialoga de forma harmônica com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual reconhece expressamente o resíduo reciclável como bem econômico e de valor social, incentiva a formação de cadeias produtivas sustentáveis e prevê a inclusão socioeconômica dos catadores como elemento central da política pública. Da mesma forma, alinha-se à Lei Federal nº 14.260/2021, que criou instrumentos de incentivo à reciclagem, estimulando a captação de recursos e o financiamento de projetos estruturantes.

O diferencial da presente proposição reside justamente na sua materialidade prática. **O Programa “Muriaé Recicla e Gera Renda”** institui mecanismos concretos de participação da população, por meio da entrega voluntária de recicláveis, e estabelece modelos de compensação ambiental, lastreados no valor econômico da própria cadeia da reciclagem, evitando a criação de subsídios assistencialistas ou a imposição de gastos diretos ao erário. A renda gerada decorre do reaproveitamento econômico dos resíduos, da organização do mercado e do fortalecimento da negociação coletiva das cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 7

Ao estruturar uma **Rede Municipal de Comercialização Solidária de Recicláveis**, o Projeto enfrenta um dos principais entraves do setor: a fragmentação da venda e a assimetria de poder entre catadores e compradores. A organização coletiva da comercialização permite maior transparência, melhores preços, estabilidade de renda e inserção mais qualificada das cooperativas no mercado reciclador regional e nacional.

Além disso, ao estimular o desenvolvimento de cadeias produtivas locais da reciclagem, com agregação de valor e incentivo à transformação dos materiais no próprio território, o Município amplia as possibilidades de geração de emprego, renda e inovação, fortalecendo a economia local e reduzindo impactos ambientais associados ao transporte e à destinação inadequada dos resíduos.

Importa ressaltar que o Projeto foi cuidadosamente construído para não criar despesas públicas obrigatórias, não impor execução compulsória e não interferir na gestão administrativa, limitando-se a autorizar, incentivar e estruturar caminhos para que o Poder Executivo, em conjunto com a sociedade, implemente políticas públicas modernas, eficientes e socialmente justas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma evolução qualificada da política ambiental municipal, ao transformar a reciclagem em instrumento efetivo de desenvolvimento econômico, inclusão social e sustentabilidade, sem romper com o ordenamento jurídico vigente, mas, ao contrário, complementando-o, fortalecendo-o e atualizando-o à luz das melhores práticas contemporâneas.

Por tais razões, entendendo-se que a proposta atende ao interesse público, fortalece as cooperativas de catadores, engaja a população e contribui para um modelo de cidade mais sustentável e socialmente justa, submete-



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 8

se o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.